



Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Contratos e Licitações
Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000
Telefone: (51) 3014-4700 - www.crars.org.br

Edital nº 001/2024/2024/CRA-RS

Porto Alegre, 05 de março de 2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Processo Administrativo SEI nº 476910.001848/2023-38

Data: 08 de abril de 2024

Hora: às 10 horas

Local: Rua Marcílio Dias nº 1030, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS

O Presidente da Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para **Chamamento Público**, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, para seleção e, posteriormente, a celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil do Estado do Rio Grande do Sul para apresentarem seus projetos conforme condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste chamamento público é a seleção de organização da sociedade civil definida na alínea a do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014 para a celebração, em regime de mútua colaboração, destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o cadastro de instituições de ensino do Estado do Rio Grande do Sul, para apresentação de **Projeto de Capacitação de Profissionais de Administração Registrados e Adimplentes no CRA-RS em curso de pós-graduação lato sensu de especialização na área de conhecimento de Governança e Compliance, no formato EAD**, contemplando, no mínimo, os seguintes temas: Governança Pública, Governança Corporativa, Gestão de Riscos nas áreas Públicas e Privadas, Ética, LGPD e Compliance.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1 O CRA-RS busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento profissional na área de conhecimento de Governança e Compliance aos Profissionais de Administração sob sua jurisdição. As organizações da sociedade civil deverão apresentar para esta seleção o projeto objetivando a capacitação de profissionais da área da Administração Registrados e Adimplentes no CRA-RS para contemplar até 400 (quatrocentos) profissionais com bolsas de curso de especialização na área de conhecimento de Governança e Compliance, no formato EAD, de modo a proporcionar aos Profissionais da Administração (Administradores e Tecnólogos) o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientativa, abordando um tema da atualidade que agrega valor para a construção do conhecimento, com base nas prerrogativas profissionais previstas na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

3. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E PARTICIPAÇÃO

3.1 O projeto deverá ser apresentado em envelope lacrado onde constará o formulário para participação no Chamamento Público constante no **Anexo I** junto com a documentação de habilitação.

3.2 As etapas para construção do projeto estão definidas conforme modelo constante no

Anexo II.

3.3 O projeto visa contratar até 400 (quatrocentas) bolsas de pós-graduação *lato sensu* para um Curso de Especialização na Área de Conhecimento da Governança e Compliance, no formato EAD.

3.4 Poderão participar desta seleção, as organizações da sociedade civil de ensino definida na alínea a do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, interessadas em oferecer o curso de pós-graduação *lato sensu* aos Profissionais de Administração, que tenham curso autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação, com cadastro no sítio do Ministério da Educação, conforme Resolução CNE/CES nº 2 de 12 de fevereiro de 2014.

3.5 Ficam impedidas de participar as organizações da sociedade civil de ensino que possua Conselheiros do Sistema CFA/CRA, representante nos termos da Resolução Normativa CFA nº 604, de 01 de setembro de 2021, empregados do CRA-RS ou membros de Câmaras Especiais do CRA-RS em seu quadro diretivo ou que atuem como responsável legal, bem como parentes em linha reta de primeiro grau ou em linha colateral de segundo grau dessas pessoas.

3.6 Fica permitido convênio ou termo de colaboração congênere entre instituições credenciadas para a oferta conjunta do curso de pós-graduação em nível de especialização, hipótese em que o formulário, projeto e a documentação serão apresentados em conjunto.

3.7 Considerando a Resolução nº 1, de 6 de abril do 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES), o projeto não

deverá contemplar a produção de trabalho de conclusão de curso (TCC). A opção individual do aluno pela realização de TCC deverá ser suportada financeiramente pelo interessado, em acordo entre a Instituição de Ensino Superior selecionada e o estudante.

3.8 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

3.9 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

c) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 4.2 deste Edital.

4. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 A despesa referente ao objeto deste edital correrá, neste exercício, pelos Elementos de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de seleção, treinamento e orientação profissional, constante da dotação orçamentária do CRA-RS.

4.2 Para efeito no disposto no item anterior, considera-se o valor global estimado máximo pelo CRA-RS de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

5.1 Os formulários constantes nos anexos I e II deste edital e a documentação de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Contratação do CRA-RS, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.

5.2 O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o qual se dará somente após a análise e aceitação do projeto que deverá contemplar os itens de acordo com o modelo constante no **Anexo II**.

5.3 Os formulários para participação no chamamento público que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

5.4 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais, tais como, exemplificativamente, erros de digitação e concordância verbal, nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

5.5 A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRA-RS.

- 5.6 Para a elaboração do Projeto do Curso, a instituição poderá tomar como modelo, a título de referência, o modelo constante do **Anexo II** deste edital, devendo contemplar todos os quesitos ali dispostos.
- 5.7 Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste edital ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.
- 5.8 Caso a organização da sociedade civil de ensino credenciada tenha alguma irregularidade, ela será desclassificada.
- 5.9 Concluída a análise dos formulários dos **Anexos I, II, III** e demais documentos, o CRA-RS fará a devida divulgação da organização da sociedade civil aprovada.
- 5.10 Após a celebração do instrumento contratual, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo CRA-RS.
- 5.11 Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRA-RS. Neste caso, a Comissão Permanente de Contratação do CRA-RS terá 15 (quinze) dias úteis para analisar a manifestação da interessada seguindo seu cronograma de reuniões e instâncias.

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

- 6.1 A Diretoria do CRA-RS nomeará três Professores Administradores, com expertise em cursos de pós-graduação *lato sensu*, preferencialmente na especialidade EAD, que pertençam aos quadros de conselheiros ou administradores e que nos últimos cinco anos não tenham estabelecido vínculos jurídicos com quaisquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento, para sob a presidência de um deles, escolhido entre eles por consenso, analisar e avaliar os projetos, de acordo com as regras a seguir.
- 6.2 Cada avaliador atribuirá uma nota de zero (0,00) a dez (10,00) a cada um dos quesitos do projeto conforme modelo do **Anexo III**, de forma que a nota do quesito seja a média aritmética simples da nota atribuída por cada um dos avaliadores.
- 6.3 Em seguida, com base na nota do quesito obtida pelo descrito no item 6.2, será extraída a média aritmética simples do projeto, com aproximação de duas casas decimais:

Quesito de avaliação	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Nota do quesito
----------------------	--------------	--------------	--------------	-----------------

1	AV1	AV2	AV3	$N1: (AV1+AV2+AV3)/3$
...	AV1	AV2	AV3	$N...: (AV1+AV2+AV3)/3$
n	AV1	AV2	AV3	$Nn: (AV1+AV2+AV3)/3$
Nota do projeto				$(N1 + N... + Nn)/n$

6.4 Serão desclassificados os projetos das organizações da sociedade civil que não atinjam a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos em um dos quesitos ou nota mínima do projeto de 7,0 (sete) pontos.

6.5 Serão desclassificadas as propostas de preços que não se atenham ao valor estimado máximo pelo CRA-RS, indicado no item 4.2 deste edital.

6.6 Serão desclassificados os projetos que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

6.7 Será declarada vencedora a organização da sociedade civil que preencher os requisitos deste Edital e obtiver a maior nota de projeto, conforme descrito acima, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial da União.

6.5 Em caso de empate entre as participantes com mesma nota total, será declarada vencedora a organização da sociedade civil que tiver mais tempo de atuação na área do ensino superior, a ser comprovado pelo ano de constituição indicado no contrato ou estatuto social.

7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1 Para a consecução do fim previsto neste Edital, o plano de trabalho deverá ser apresentado ao CRA-RS dentro do modelo do **Anexo II** para a devida divulgação.

7.2 Quanto aos docentes para as disciplinas deverão ser respeitadas a qualificação acadêmica e a excelência didático-metodológica do curso, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso ser profissionais devidamente registrados em Conselho Regional de Administração e em situação regular, a ser comprovado no início do curso e a cada período de 90 (noventa) dias.

7.3 A definição do conteúdo do curso, carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, cronograma preliminar de oferta das disciplinas, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela organização da sociedade civil de Ensino que se lograr vencedora.

7.4 As aulas deverão ter início até o final do mês de julho de 2024, devendo ficarem disponíveis dentro da plataforma de acesso exclusivo do aluno, de maneira que o aluno possa assisti-las quantas vezes quiser e em qualquer horário dentro de período de realização do curso, que deverá ser de no máximo 12 (doze) meses.

7.5 Caberá ao CONTRATANTE estabelecer, através de regulamento próprio, os critérios de seleção dos alunos a serem contemplados pelo projeto, sendo de responsabilidade da CONTRATADA orientar a forma de acesso dos mesmos à plataforma do curso, mediante encaminhamento prévio por parte do CONTRATANTE.

8. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os interessados deverão preencher o formulário para participação no chamamento público, conforme modelo constante no **ANEXO I**, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua interpretação e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica qualificada de que dispõe a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, com utilização de certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo aceita, também, a assinatura eletrônica avançada realizada pela plataforma gov.br.

8.2 Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:

- I. Atos constitutivos e suas alterações, podendo ser apresentado o ato consolidado mais recente;
- II. documento constitutivo da diretoria, tais como ata de assembleia devidamente registrada, se for o caso;
- III. comprovante de situação cadastral no CPF do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto no item I ou II acima ou por meio de procuração;
- IV. instrumentos de parceria firmados anteriormente com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.

8.3 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS;
- IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.4 Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

8.5 Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, a documentação deverá ser apresentada, conforme o caso, no original ou por

qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de portaria.

9.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas instituições de ensino concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

10.1 O formulário para participação no chamamento público, documentos e projeto deverão ser apresentados em sessão pública a realizar-se no dia 08 de abril de 2024, às 10h, na sede do CRA-RS, devendo ser apresentada em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRA-RS, como segue:

AO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS)

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO REGISTRADOS E ADIMPLENTES NO CRA-RS EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE CONHECIMENTO DA GOVERNANÇA E COMPLIANCE.

- DOCUMENTAÇÃO IDENTIFICAÇÃO INTERESSADA

LOCAL DE ENTREGA:

SEDE: Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS), Rua Marcílio Dias, 1030, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90130-000 - Comissão Permanente de Contratação do CRA-RS.

10.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

10.3 Cada Instituição de Ensino Superior poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/03/2024
2	Envio das propostas pelas Instituições de Ensino.	08/04/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09 a 12/04/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/04/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	16 a 19/04/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	22 a 26/04/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	29/04/2024

11.2 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.3 Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CRA-RS *na internet* (www.crars.org.br) e no Diário Oficial da União, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.3.2 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial *na internet* (www.crars.org.br), iniciando-se o prazo para recurso.

12. DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

12.1 As impugnações deverão ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista no item 10.1, exclusivamente por meio eletrônico no endereço licitacoes@crars.org.br. A resposta às impugnações caberá à Comissão Permanente de Contratação do CRA-RS, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista no item 10.1.

12.2 A entidade proponente considerada inabilitada deverá manifestar a intenção de recorrer durante a sessão de habilitação, sob pena de preclusão de tal direito.

12.3 A entidade terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data prevista no item 10.1 para apresentar as razões de recurso, ficando as demais entidades desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias.

12.4 As impugnações e os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico no endereço licitacoes@crars.org.br.

12.5 A Comissão Permanente de Contratação do CRA-RS se manifestará sobre os recursos interpostos de forma conclusiva no prazo de até 3 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no site <https://www.crars.org.br>.

12.6 A entidade proponente que for declarada inabilitada após o resultado do recurso não poderá participar desta seleção.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade proponente.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade proponente eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os interessados deverão consultar o portal do CRA-RS (<https://www.crars.org.br/>) a fim de obterem esclarecimentos sobre o presente edital.

14.2 Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta seleção, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Permanente de Contratação do CRA-RS, Rua Marcílio Dias, 1030, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90130-000 - Comissão Permanente de Contratação do CRA-RS, ou através do e-mail: licitacoes@crars.org.br.

14.3 As respostas serão encaminhadas exclusivamente pelo e-mail: licitacao@crars.org.br, de modo que não será encaminhado por nenhum outro meio de comunicação.

14.4 Os esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados/publicados, única e exclusivamente no portal do CRA-RS.

14.5 O CRA-RS poderá, até a concretização da seleção, desclassificar o(a) interessado(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

14.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.8 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.8

14.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Porto Alegre/RS, 08 de março de 2024.

Adm. Flávio Cardozo Abreu
Conselheiro Presidente

Adm. Júlio César Lopes Abrantes
Vice Presidente Administrativo

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

1. DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF/CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

3. CONTATO ADMINISTRATIVO:

Nome:

Telefone:

e-mail:

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

MODELO DO PROJETO

Itens
1. Identificação
2. Justificativa
3. Objetivos
4. Duração do curso (em meses) e carga horária
5. Processo de avaliação do curso
6. Mês de início do curso
7. Processo de avaliação da aprendizagem dos alunos
8. Emissão de certificados
9. Inscrições (forma e duração)
10. Requisitos para inscrição
11. Critérios de seleção
12. Material didático
13. Elenco das disciplinas
14. Ementas das disciplinas
15. Modelo de saneamento de dúvidas das disciplinas
16. Orçamento do curso
17. Cálculo do ponto de equilíbrio
18. Número de docentes com registro em CRA/Número total de docentes
19. Número de bolsas integrais

O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

O Interessado declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no edital.

DO CURSO

Número de bolsas integrais: xxxx (xxxxx).

O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o previsto neste deste edital.

_,de _de_.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

FICHA DE AVALIAÇÃO

Itens
Justificativa
Objetivos
Processo de avaliação do curso
Processo de avaliação da aprendizagem dos alunos
Prazo de emissão de certificados
Material didático
Elenco das disciplinas
Plataforma de ensino-aprendizagem
Ementas das disciplinas
Modelo de saneamento de dúvidas das disciplinas
Orçamento do curso
Cálculo do ponto de equilíbrio

Número de docentes com registro em CRA/Número total de docentes
Número de bolsas integrais
Valor unitário por bolsa

ANEXO IV - EDITAL
001/2024
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE
COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO

REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL E
A _____,

PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE** o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, CRA-RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.913.318.0001/81 e adiante designados simplesmente **CRA-RS** sediada nesta Capital, na Rua Marcílio Dias, 1030, Menino Deus, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. Xxxxx, CPF, xxxx, e, de outro, como **CONTRATADA**, a xxxxx (nome da pessoa jurídica), de CNPJ nº, com sede na (cidade, estado, endereço e CEP), neste ato representada por xxxxx (designação completa), CPF XXXX, decidem ajustar a contratação de serviços técnicos especializados, regida pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de colaboração é **PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO REGISTRADOS E ADIMPLENTES NO CRA-RS EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA DE CONHECIMENTO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE**, para os

profissionais de Administração (Administradores e Tecnólogos) devidamente registrados e com situação regular junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

2.1 Com a assinatura do presente instrumento, o **CONTRATANTE** busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento dos profissionais da área administrativa, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas do Decreto Lei nº 61.934/1967 e Lei nº 4.769/1965.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

3.1 O presente termo de colaboração terá vigência de 2 (dois) anos e é celebrado para a realização de projeto de capacitação de profissionais de Administração registrados e adimplentes no CRA-RS em Curso de Especialização na Área de Conhecimento de Governança e Compliance. Havendo interesse e conveniência das partes, o presente instrumento poderá ser renovado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global referente ao projeto de R\$ XXXXXXX (XXXXXX).

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Serviços de seleção, treinamento e orientação profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 Não haverá reajuste de preços, exceto no caso de sua renovação, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a **CONTRATADA** se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao **CONTRATANTE**, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) verificado entre a mês de assinatura do contrato e o mês imediatamente anterior ao do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1 O presente instrumento será acompanhado pela Comissão Permanente de Contratação da **CONTRATADA**, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações ao Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 Para a consecução dos fins previstos neste termo de colaboração, o cronograma final do curso deverá ser apresentado ao **CONTRATADA** com 60

(sessenta) dias de antecedência para a devida divulgação.

8.2 As disciplinas do curso de Pós-Graduação serão ministradas por profissionais habilitados, designados pela **CONTRATADA**.

8.3 A definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela **CONTRATADA**.

8.4 A **CONTRATADA** assegura que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso são profissionais registrados em um Conselho Regional de Administração e em situação regular perante esse CRA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1 proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo de colaboração, consoante estabelece a Lei 14.133/21;

9.1.2 fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.1.3 comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4 providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o ateste do setor competente.

2. Compete à CONTRATADA:

9.2.1 a responsabilidade pela execução do curso obedecendo à Resolução nº 1, de 6 de abril do 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES) e legislações específicas que regulam a oferta de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

9.2.2 ministrar as aulas de acordo com o programa apresentado e outros conteúdos que melhor atendam aos interesses e necessidades do aperfeiçoamento do profissional da área conhecimento de Governança e Compliance;

9.2.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

9.2.4 arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.2.5 cumprir com todas as obrigações declaradas no projeto apresentado para essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 Para os fins e efeitos do presente instrumento, o **CONTRATANTE** reconhece a **CONTRATADA** como titular e responsável pela administração e gestão do objeto celebrado, ficando o **CONTRATANTE**, expressamente, desonerado de qualquer responsabilidade de caráter civil, trabalhista, administrativa, securitária, tributária, operacional ou qualquer outra que não tenha sido aqui especificada, em relação à qualidade dos cursos ministrados pela **CONTRATADA**.

10.2 A **CONTRATADA** definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos e administrativos que serão utilizados para a execução do objeto, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia e, se necessário, contratando terceiros.

10.3 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato

e/ou fato relacionado à qualidade dos cursos ministrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, RETIFICAÇÃO E EXTINÇÃO

11.1 Este termo de colaboração poderá:

11.1.1 ser modificado mediante termo aditivo;

11.1.2 ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas;

11.1.3 ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne material ou formalmente inexequível, ou por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da sua vigência.

Parágrafo único: No entanto, a denúncia ou rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Circunscrição de Porto Alegre com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Porto Alegre, RS, XXXXX_de XXXXXX_de 2024.

Adm. Flávio Cardozo de Abreu
Conselheiro Presidente
CRA-RS nº 20.904

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Júlio César Lopes Abrantes, Vice-Presidente Administrativo**, em 05/03/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Flávio Cardozo de Abreu, Presidente**, em 06/03/2024, às 23:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2482930** e o código CRC **57FE8D31**.